Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Página 1 de 1

27/12/2021 13:26:06

Oficio com Rodapé

27 de Dezembro de 2021 13:26

GERAL 2021/18945 Vol. 1



R.E. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA(106960), CNPJ 34.974.216/0001-70, residente e domiciliado(a) em IMBE(RS), RUA HERVAL, 295, bairro CENTRO, CEP 95625-000, celular 51992532060, e-mail CONSTRUTORA.RODRIGUES.EMERIM@HOTMAIL.COM, requer:

ENTREGA DE DOCUMENTOS

ENTREGA DE DOCUMENTOS REFERENTE A NOIFICAÇÃO DE DESISTENCIA DA TP 08/2021.

Documentos recolhidos:

9 - Oficio de encaminhamento

Pede deferimento.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de Dezembro de 2021

R.E. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Depart de Compras e Licitações

4 02-423

m



À Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha/RS Ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal.

A empresa R.E CONSTRUTORAE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34.971.216/0001-70, vem através de seu procurador, abaixo assinado, apresentar Notificação de Desistência da TP 08/2021 cujo o objeto á contratação de empresa para prestação de serviço e fornecimento de materiais destinados a ampliação do Cemitério Municipal em 112 nichos e muros de divisa da área institucional, pelas razões e fatos abaixo expostos.

A empresa participou do certame em 03/08/2021, o mesmo teve vários recursos, foram abertos os envelopes das propostas após 60 dias do certame, ressaltamos que a empresa não foi comunicada do dia da abertura e por isso não se fez presente, ficou sabendo que foi vencedora do certame, após ter entrado em contato via telefone com o setor de licitações desta prefeitura.

Ocorre que do dia da licitação, onde se entregou á proposta até a data da abertura dos envelopes das propostas se passaram mais de -120 dias, sendo assim, a proposta já não é mais válida, conforme o edital a proposta tinha validade de **60 dias** após a entrega desta.

A Prefeitura não entrou em contato com a empresa para saber se as mesmas ainda se interessariam em manter a proposta e assim prorrogar o prazo de validade da proposta, devido á demora dos tramites do processo licitatório.

Sabemos que é dever da administração pública, sempre que se mostrar demorada a tramitação do processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário e o interesse da manutenção das propostas por parte das empresas, por serem elas as principais interessadas na contratação.

De acordo com o art. 64, da nº Lei 8.666/1993, não se admite a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previstas em lei; no entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das propostas, sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte das licitantes, as libera dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo dispositivo

A Lei 8666/93 em seu artigo 64 estabelece que uma vez ultrapassados **60** dias da data de abertura da licitação sem a convocação para contratação o licitante torna-se livre do compromisso assumido inicialmente. Ou seja, poderá manifestar seu desinteresse na assinatura do contrato

Deste modo a empresa R.E CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, vem manifestar seu interesse de desistência do certame, por ter passado mais de 120 dias da apresentação da proposta, o que toma inviável

1



a execução do objeto supra citado, podendo de acordo com a lei nº 8.666/93 que estabelece em seu art. 64, §2º que:

§ 20 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Assim, veja que o legislador, nas modalidades "clássicas", concedeu discricionariedade à Administração Pública, que poderá optar pela convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que estes aceitem executar o contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante classificado em primeiro lugar ou revogar a licitação.

Ou seja, caso a Administração opte pela convocação dos licitantes remanescentes a efetiva contratação / assinatura do contrato realizar-se-á somente mediante a aceitação do mesmo preço ofertado pelo primeiro classificado. Tal entendimento encontra respaldo na Lei 10.520 /2002 e nos decretos 5.450/02 e 3.555/00, nos seguintes termos, respectivamente.

Diante do exposto, empresa R.E CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34.971.216/0001-70, APRESENTA sua desistência do TP 08/2021, de maneira cordial e amigável, sem nem ônus para ambas as partes.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 26 de Dezembro de 2021.

Alexandre Emerim da Silva

Procurador da Empresa

34.974.216/0001-70

R. E. CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS LTDA

R: HERVAL , N° 295 B: CENTRO - CEP: 95.625-000

IMBÉ - RS